

MUNICÍPIO DE ESPINHO**Aviso n.º 4017/2013**

Joaquim José Pinto Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Espinho:

Faz público, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro, na sua atual redação publicada através do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro [Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)], que a Câmara Municipal de Espinho, em sua reunião ordinária de 27 de fevereiro de 2013, deliberou abrir o procedimento de Elaboração do Plano de Pormenor do Aglomerado da Praia de Paramos.

Mais deliberou a Câmara Municipal estabelecer um prazo de 18 meses para a elaboração do referido procedimento e prazo de 20 dias úteis para o período de participação pública, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, conforme previsto no n.º 2 do artigo 77.º do RJIGT.

Durante o período de participação pública, os interessados poderão proceder à apresentação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração do Plano de Pormenor, devendo as mesmas ser apresentadas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Espinho, Praça Dr. José Salvador, Apartado 700, 4501-901 Espinho, ou por correio eletrónico para o endereço geral@cm-espinho.pt.

Os interessados poderão consultar os documentos relativos a este processo na página da Internet do Município, com o endereço eletrónico www.cm-espinho.pt, ou no Edifício dos Paços do Concelho, durante o horário de expediente.

13 de março de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim José Pinto Moreira*.

206826562

MUNICÍPIO DA GOLEGÃ**Regulamento n.º 104/2013**

O Dr. José Tavares Veiga Silva Maltez, na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Golegã, torna público que, a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária do dia 22 de fevereiro de 2013, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro alterada pelo artigo 1.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, aprovou o Projeto de Regulamento Municipal de Venda Ambulante do Município de Golegã, sob proposta desta Câmara Municipal, aprovada na sua reunião ordinária de 30 de janeiro de 2013, o qual entrará em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Para constar e demais efeitos, se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

5 de março de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Tavares Veiga Maltez, Dr.*

Regulamento de Venda Ambulante do Município de Golegã**Preâmbulo**

A regulamentação municipal sobre o exercício da atividade de venda ambulante na área do Município de Golegã, aprovada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 122/78, de 8 de maio, data do ano de 2000.

A existência de regras claras que definam os direitos e as obrigações dos vendedores ambulantes e que garantam uma concorrência saudável e leal entre os vários agentes económicos envolvidos reveste grande importância a fim de garantir o exercício desta atividade em condições dignas de igualdade.

A semelhança do que sucede em todos os vetores do desenvolvimento socioeconómico, também a atividade de venda ambulante tornou-se mais complexa, reclamando dessa forma uma regulamentação mais ajustada e capaz de responder aos novos problemas e exigências.

A alteração agora introduzida ao regulamento justifica-se pela alteração ao regime legal da venda ambulante operada pelo Decreto-Lei n.º 48/11, de 1 de abril, que retirou do seu âmbito de aplicação a confecção de refeições ligeiras ou outros produtos comerciais de forma tradicional em veículos automóveis ou reboques, bem como pela entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 92/2010 de 22 de julho, que transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento do Conselho Europeu, de 12 de dezembro, relativa à prestação de serviços no mercado interno.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e do estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º conjugado com a alínea a) do n.º 6, artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007 de 31 de dezembro e pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro e ainda ao abrigo do disposto no artigo 24.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de maio, com a atual redação, foi elaborado o presente regulamento de venda ambulante do Município de Golegã, o qual foi aprovado pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, após o cumprimento do previsto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Objeto e âmbito de aplicação**

1 — O presente Regulamento fixa as normas reguladoras da atividade de comércio a retalho de forma não sedentária por vendedores ambulantes na área do Município de Golegã.

2 — Excetuam-se do âmbito de aplicação do presente Regulamento a distribuição domiciliária efetuada por conta de comerciantes com estabelecimento fixo, a venda de lotarias, jornais e outras publicações periódicas, o exercício da atividade de feirante, bem como o exercício da atividade de venda de refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis preparados de forma tradicional, confeccionados na via pública ou em locais determinados para o efeito pela Câmara Municipal, utilizando veículos automóveis ou reboques.

CAPÍTULO II**Venda Ambulante****Artigo 2.º****Definição de Vendedor Ambulante**

1 — Para efeitos do presente regulamento são considerados vendedores ambulantes os que exercem a atividade de comércio a retalho, de forma não sedentária, pelos lugares do seu trânsito ou em lugares que lhes sejam especialmente destinados, e que:

a) Transportem as mercadorias do seu comércio, por si ou por qualquer meio adequado e as vendam ao público consumidor pelos lugares do seu trânsito;

b) Todos aqueles que fora dos mercados municipais e em locais fixos, demarcados pela Câmara Municipal, vendam as mercadorias que transportam, utilizando na venda os seus meios próprios ou outros, que sejam colocados à sua disposição pela Câmara Municipal;

c) Transportem a sua mercadoria em veículos e neles efetuem a respetiva venda, quer pelos lugares do seu trânsito, quer pelos locais fixos, demarcados pela Câmara Municipal, fora dos Mercados Municipais.

Artigo 3.º**Exercício da atividade de vendedor ambulante**

1 — Sem prejuízo do estabelecido em legislação especial, o exercício da venda ambulante é vedado às sociedades, aos mandatários e aos que exerçam outra atividade profissional, não podendo ser praticado por interposta pessoa.

2 — É proibida, no exercício da venda ambulante, a atividade de comércio por grosso.

3 — Para o exercício da atividade de vendedor ambulante no concelho de Golegã é obrigatório possuir cartão próprio, a emitir pela Câmara Municipal.

4 — O modelo de cartão é fixado no artigo 18.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de maio.

5 — O cartão referido é pessoal, intransmissível e válido apenas para área do concelho de Golegã, pelo período de um ano.

Artigo 4.º**Concessão de cartão**

1 — Para a concessão do cartão de vendedor ambulante, os interessados deverão apresentar, na Câmara Municipal de Golegã, requerimento elaborado nos termos do formulário existente e disponível no referido serviço e em www.cm-golega.pt